

**Recurso interposto em 10 de Maio de 2005 por Citicorp e Citibank N.A. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

**(Processo T-181/05)**

(2005/C 171/53)

*(Língua em que a petição foi redigida: inglês)*

Deu entrada em 10 de Maio de 2005 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por Citicorp, com sede em Nova Iorque (Estados Unidos da América) e Citibank N.A., com sede em Nova Iorque (Estados Unidos da América), representadas por V. v. Bomhard, A. Renck e A. Polhmann, advogados.

A outra parte no processo na Câmara de Recurso foi Citi, S.L., com sede em Algete, Madrid (Espanha).

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 1 de Março de 2005, no processo R 173/2004-1;

— condenar o IHMI nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

Requerente da marca comunitária: Citi, S.L.

Marca comunitária requerida: Marca figurativa CITI para serviços da classe 36 (despachantes de alfândega, estimativas imobiliárias, agências imobiliárias, administração e avaliação de bens imobiliários) — pedido n.º 1 430 750

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:

Citicorp e Citibank N.A.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição:

As suas marcas respectivas, nacionais e comunitárias, nominativas e figurativas, para serviços da classe 36 (serviços financeiros e serviços imobiliários)

Decisão da Divisão de Oposição:

Recusa do pedido de marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso:

Anulação da decisão da Divisão de Oposição, deferimento da oposição quanto a «estimativas imobiliárias, agências imobiliárias, administração e avaliação de bens imobiliários» e rejeição da oposição quanto a «despachantes de alfândega»

Fundamentos do recurso:

Violação do artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94 do Conselho e do direito de ser ouvido. Violação dos artigos 73.º e 74.º, n.º 1, do Regulamento n.º 40/94 e violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 40/94

**Recurso interposto em 4 de Maio de 2005 por Julie Samnadda contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-183/05)**

(2005/C 171/54)

*(Língua do processo: francês)*

Deu entrada em 4 de Maio de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Julie Samnadda, residente em Bruxelas, representada por Sébastien Orlandi, Xavier Martin, Albert Coolen, Jean Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão de nomear a recorrente funcionária das Comunidades Europeias, na parte em que fixa o seu grau de recrutamento em aplicação do artigo 12.º do anexo XIII do Estatuto;